

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga a resolução nº 068/2009 de 27 de agosto de 2009 e dispõe sobre o uso de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo de Selbach-RS e dá outras providências.

Os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Selbach/RS, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de veículos particulares de vereadores e servidores nos deslocamentos em representação deste Legislativo.

§1º - A autorização para uso de veículo particular será dada pelo Presidente da Câmara

§ 2º - O condutor ficará obrigado a conduzir os demais integrantes, limitado seu número a capacidade do veículo.

Art. 2º - A utilização de veículo particular somente será admitida:

I- com a comprovação de que os serviços externos, a serem executados, exijam a utilização de veículo para sua realização;

II - com a comprovação da propriedade ou posse, devidamente legalizada, de veículo automotor, com capacidade de no mínimo quatro (04) passageiros, adequado aos serviços e em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

III - com a comprovação de habilitação para conduzir veículos automotores, nas condições exigidas pelo Código Nacional Trânsito,

Art. 3º - Aprovada a utilização do veículo particular, o vereador ou servidor assume as seguintes obrigações:

I- compromisso de utilizar o veículo na locomoção dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, limitada à capacidade do veículo, para a execução dos serviços e tarefas, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

II - firmar declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução, com relação ao uso de veículo em serviço;

III - firmar declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação de veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleos, lavagens, lubrificação, combustíveis, etc;

IV - firmar declaração de que, também, correrão por sua conta exclusiva, todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, sejam eles civis ou criminais, em caso de acidentes provocados com o veículo.

V - obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de conservação e funcionamento, caso deseje utilizá-lo para os fins desta Resolução;

VI - compromisso de se sujeitar, em qualquer época, à revisão técnica do veículo quando determinado pela Presidência, admitida a denúncia de irregularidade por parte de vereador ou servidor;

VII - firmar outras declarações de interesse da Administração e a critério da Presidência;

VIII - obrigação de conduzir o veículo dentro das normas de circulação de trânsito, com vista a garantir a segurança de seus ocupantes.

Art. 4º - A utilização do veículo será indenizada de acordo com a distância rodoviária efetivamente percorrida, fora da zona urbana do Município, correspondente à ida e ao retorno entre os Municípios em que se der o deslocamento, na participação de eventos ou em representação do Poder, e o da sede do Município.

§ 1º - A indenização será calculada na razão de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado, segundo a distância de ida e volta, a ser informada por órgão oficial.

§ 2º - No caso de haver real necessidade de deslocamento para outro município fora da rota principal, será a distância considerada para fins de indenização.

§ 3º - O pagamento de pedágios não está incluso no valor do quilômetro rodado, devendo ser indenizado separadamente.

§ 5º - A alteração do valor do quilômetro rodado será feita por Decreto da Presidência, obedecendo a mesma data e índice de aumento oficial dos combustíveis autorizado pelo governo.

Art. 5º - Não sendo possível definir, por antecipação, o itinerário, a Administração da Casa poderá determinar o pagamento após a realização das mesmas, caso em que a prestação de contas deverá se dar no prazo máximo de trinta (30) dias após o deslocamento

Art. 6º - O veículo que esteja sendo utilizado para serviço externo, deverá ser conduzido pelo proprietário ou possuidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução nº 068/2009 de 27 de agosto de 2009.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Justificativas:

Esta Resolução justifica-se na necessidade de indenizar com justiça o uso de veículo próprio de vereadores e servidores.

Após uma análise de viabilidade, a Mesa Diretora verificou que a aquisição de veículo próprio, com a necessária contratação de motorista, tornaria a despesa muito superior à que será verificada com a adoção desta Resolução.

Registre-se e Publique-se.

Selbach, 11 de Novembro de 2022.

Ver. ROBERTO GUARESCHI

PRESIDENTE

Ver. DÓRIS MARQUIELA SCHNEIDER

SECRETÁRIA